

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho Coautor(es): Dep. Delegado Claudinei, Dep. João Batista</p>		

Altera a Lei nº 10.914, de 1º de julho de 2019.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o §5º ao art. 1º da Lei nº 10.914/2019, com a seguinte redação:

Art. 1º (...).

§5º O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN poderá celebrar convênios ou qualquer outro instrumento legal para remunerar com a Gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito, servidores das instituições abaixo relacionadas que participarem das ações desenvolvidas no caput deste artigo:

I – Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso;

II - Perícia Oficial e Identificação Técnica;

III - Polícia Penal;

IV – Sistema Socioeducativo;

Art. 2º Fica acrescido o Art. 1º-A na Lei nº 10.914, de 1º de julho de 2019:

(...)

"Art. 1º-A A Gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito que trata este artigo se estende aos Agentes de Trânsito e Guardas Municipais, quando requisitados para atuarem em cooperação com o Estado nas ações especiais e integradas de fiscalização no trânsito, devendo as despesas ser custeadas mediante transferência voluntária de recursos financeiros ao ente Municipal ao qual o servidor possui vínculo funcional."



§ 1º Os valores previstos no caput terão natureza indenizatória.

§ 2º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP aos Municípios, mediante termo de cooperação, convênio ou instrumento legal a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem o objetivo de propor adequações ao texto principal.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública adotou a estratégia em firmar o Termo de Cooperação com os municípios que aderirem ao Termo de Cooperação. Os municípios que aderirem ao Termo de Cooperação receberão Kits Lei Seca, que incluem todos os itens necessários para a realização das operações como aparatos de sinalização, notebooks, mesas dobráveis e geradores portáteis a fim de dar suporte aos municípios para a realização das operações. A coordenadora do GGI, major PM Monalisa Furlan Toledo em entrevista, chama a atenção dos gestores municipais para adesão desse projeto destacando os resultados positivos que podem ser alcançados.

“Os municípios devem se atentar à problemática da violência no trânsito porque a operação possui caráter repressivo, mas age preventivamente evitando mortes e acidentes graves que trazem sérios prejuízos à sociedade”, disse. Ela também destacou que parte dos custos da operação é custeada pelo Estado.

Atualmente, está sendo possível realizar essas operações utilizando o efetivo das forças de segurança em seu horário de folga, com o pagamento de gratificação paga pelo Estado e prevista em lei, o que possibilita ainda um incremento do efetivo operacional, propiciando maior sensação de segurança à população”, ressaltou. Desta forma é isonômico que os demais servidores requisitados para tal atividade sejam igualmente gratificados.

Outrossim, é válido constar que o eventual dispêndio de recursos não trará impacto financeiro e orçamentário haja vista que os recursos alocados para tal finalidade tiveram uma redução na sua alocação nos anos de 2020 e 2021 em razão das condições sanitárias impostas pela COVID-19, devendo ser suplementado na previsão orçamentária da LOA do ano de 2023.

Fonte: <http://www.sesp.mt.gov.br/-/18611230-sesp-amplia-numero-de-municipios-que-implementaram-a-operacao-le-i-seca>

Sala de Reunião das Comissões em 09 de Maio de 2022

Eduardo Botelho
Deputado Estadual



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Delegado Claudinei
Deputado Estadual

João Batista
Deputado Estadual